

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2016 DO
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se, nas dependências do Sindicato dos Professores de Itajaí e Região, situado na Rua Jorge Mattos, nº 285 – Centro – CEP: 88302-130 – Itajaí – SC, os professores filiados e não filiados ao Sinpro, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se com a primeira chamada de presença às dezenove horas e a segunda chamada às dezenove horas e vinte minutos, conforme lista de presença do livro próprio para esse fim, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação, que será encaminhada ao **SESC - Serviço Social do Comércio**, visando o estabelecimento das cláusulas econômicas e sociais relativas à data base do período de julho de 2016 a junho de 2017; 2) Autorização à Diretoria e Comissão de Negociação para proceder as referidas negociações com a entidade patronal; 3) Autorização à Diretoria para ajuizar a ação de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, caso não logre êxito nas negociações; 4) Aprovação da Contribuição Confederativa com fundamento no artigo 8º, IV da Constituição Federal e/ou Contribuição Assistencial, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 dos seguintes termos: “Contribuição – Convenção Coletiva – A Contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea ‘e’, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.” 5) Outros assuntos de interesse da categoria.

PROPOSTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ – SINPRO/ITAJAÍ, CNPJ 76.701.283/0001-60, neste ato representado por sua Presidente Sra ADÉRCIA BEZERRA HOSTIN.

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/SC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO ANASTACIO MARTINS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do SESC/SC, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nenhuma Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano)	R\$15,00
Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano)	R\$15,00
Ensino Fundamental(6º ao 9º ano)	R\$20,00
Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano)	R\$20,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

As cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2016, mediante a aplicação INPC acumulado nos 12 últimos meses.

Parágrafo único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento)

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrado individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS

Obriga-se o SESC/SC a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE.

As atividades extraclasse desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, tais como reuniões pedagógicas, conselhos de classe, bancas, gincanas, viagens e festas, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação.

CLÁUSULA OITAVA – DA HORA ATIVIDADE

O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DEZ - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor.

CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

CLÁUSULA DOZE - DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO

Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Outras Gratificações****CLÁUSULA TREZE - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO**

A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta

por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho.

Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.

CLÁUSULA QUATORZE – TRIÊNIO

O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3 (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único – No tempo de serviço do professor(a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa.

CLÁUSULA QUINZE – VALE ALIMENTAÇÃO

Nas unidades do SESC/SC – SC que não oferece alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

O SESC/SC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente.

I – Professores de educação infantil, ensino fundamental, EJA e Educação Inclusiva:

- a) Licenciatura – 3% (três por cento)
- b) Especialização – 10% (dez por cento)
- c) Mestrado – 20% (vinte por cento)
- d) Doutorado – 30% (trinta por cento)
- e) Pós doutorado – 40% (quarenta por cento)

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS BOLSAS DE ESTUDO

O SESC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente.

Parágrafo 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional.

Parágrafo 2º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula. Nº 015

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DEZOITO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Professor receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário percebido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO MÉDICO

O SESC/SC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos.

Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.415,00 (quatro mil quatrocentos e quinze reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores.

Parágrafo segundo - Para todos os dependentes citados no "caput" deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas.

Parágrafo terceiro - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.

Parágrafo quarto - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) a família do mesmo.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA VINTE E UM - SEGURO DE VIDA



Cabe ao SESC/SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante formulário específico.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AUXÍLIO MEDICAMENTO

As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 21 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O SESC/SC deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Professor, por ocasião da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal por nível de docência, conforme Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único - As atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR

O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.

Parágrafo Primeiro - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO



O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CONTRATO DE TRABALHO

O SESC/SC contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES (transferida de um parágrafo))

Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem justa causa.

CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC/SC comprometido a fazer/solicitar o agendamento com antecedência de 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula.

Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade representação do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional

ou seu representante legal, concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte.

Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - LIVRO DE REGISTRO OU FICHA

O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço militar obrigatório.

2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - AULAS CONTRATUAIS

Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Nº 017

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DO QUALIEDUC

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores;
- b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores;
- c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores.

Parágrafo segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRINTA E SETE - ASSÉDIO MORAL

Os Sindicatos convenientes e o SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DURAÇÃO DAS AULAS

Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo primeiro - As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana.



Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUADRO DE HORÁRIO

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva.

Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

CLÁUSULA QUARENTA – DAS JANELAS

Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela).

Faltas

CLÁUSULA QUARENTA E UM - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

O SESC/SC abonará as faltas do empregado mediante os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SESC/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.

Parágrafo primeiro - O SESC/SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo - Deverá o professor enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - AULAS DE RECUPERAÇÃO

Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras.



Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias do pessoal docente, em cada unidade do SESC/SC, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo.

Parágrafo segundo - Ao docente que se demitir da unidade do SESC/SC tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador.

Parágrafo terceiro - Considera-se como Férias escolares o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - LICENÇA ADOÇÃO

A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Será garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DIA DO PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - UNIFORME

recolhimentos nos prazos estabelecidos, assumindo o sindicato profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula.

§ 5º Não incidirá o desconto sobre o salário do professor que comprovar, expressamente, ter **comunicado ao sindicato profissional a sua discordância com ele.**

§ 6º A “**contribuição de custeio**” prevista no *caput* desta cláusula, não se confunde com a “**contribuição confederativa**” de que trata a Súmula Vinculante nº 40 do STF - Supremo Tribunal Federal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de docentes, bem como daqueles mencionados na cláusula doze deste instrumento, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, cargos e remuneração, impressa ou eletronicamente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial *strictu sensu*) das unidades do SESC/SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias,

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2016 e terminando no dia 30 de junho de 2017.

Outras Disposições

CLÁUSULA SESSENTA - CALENDÁRIO ESCOLAR

Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar.



Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do SESC/SC.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica acordado que cada unidade do SESC/SC terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período.

CLÁUSULA CINQUENTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS

O SESC/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE

Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas.

Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional.

Parágrafo segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

As unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.



Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade.

Parágrafo segundo - As unidades do SESC/SC cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político partidário.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - SINDICATO PROFISSIONAL

É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA CINQUENTA QUATRO - EMPREGADOS NOVOS

Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

Além da “**contribuição sindical**” prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da assembleia geral da categoria profissional, a “**contribuição de custeio**” a ser descontada na folha de pagamento dos professores, em favor do Sindicato Profissional, **salvo se o professor, por escrito, se opuser ao desconto até 10 (dez) dias antes de cada retenção**, tendo como base os meses competência **SETEMBRO e DEZEMBRO de 2016**, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º O desconto previsto no *caput* desta cláusula corresponderá a **0,6% (zero vírgula seis por cento)** da remuneração do professor - **em duas parcelas iguais de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, retidos nos meses competência de **SETEMBRO e DEZEMBRO de 2016**.

§ 2º A importância resultante dos respectivos descontos previstos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser recolhida **até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada desconto**, através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, cujo ônus caberá ao empregador.

§ 3º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) **para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC**.

§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (SESC) a responsabilidade de efetivar os mesmos e efetuar os consequentes

CLÁUSULA SESENTA E UM - DO ACORDO COLETIVO

Nº 020

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA SESENTA E DOIS - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja.

Apresentada a proposta, foi concedida a liberdade de manifestação, foi aprovada por unanimidade a pauta de reivindicações que será encaminhada à entidade patrona visando a data base do período de julho/2016 a junho/2017. Foi deliberada ainda a autorização para a diretoria e/ou comissão de negociações com a entidade patronal, bem como de celebrar acordo, caso logre êxito nas referidas negociações. Nada mais havendo a tratar, eu, Adércia Bezerra Hostin dos Santos, Presidenta do Sinpro, lavro e assino esta ata.


Adércia Bezerra Hostin dos Santos